



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

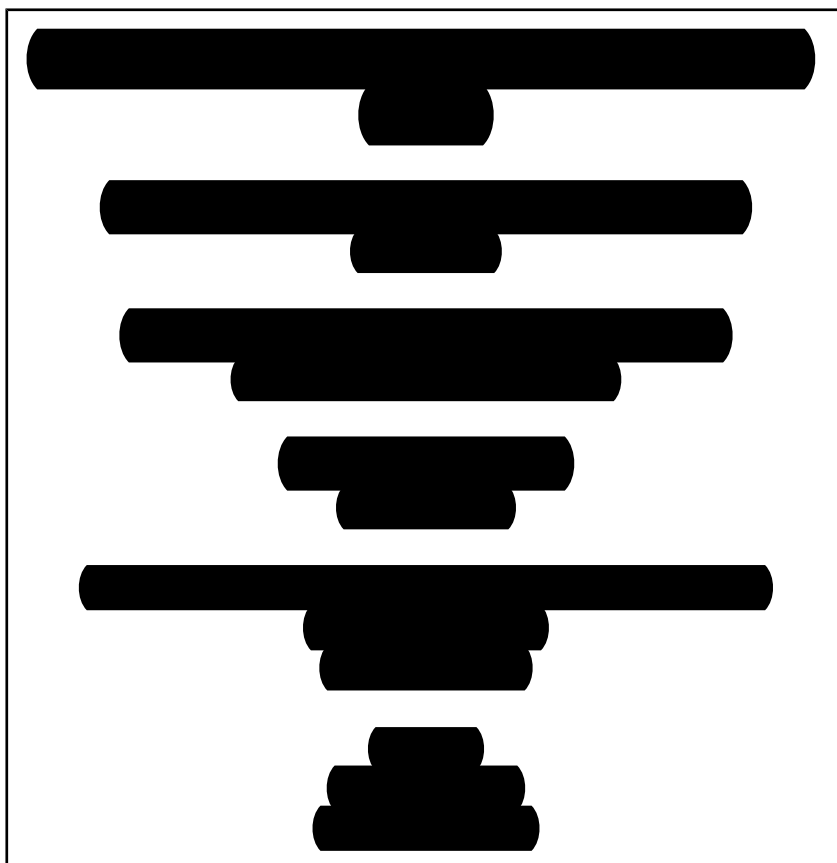
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 197

Disponibilização: sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Edição Eleitoral

Publicação: sábado, 17 de setembro de 2022



ZONAS ELEITORAIS

18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 2/2022 TRE/ZE018

A Exma. Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza Eleitoral da 18ª Zona da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO que alguns distritos onde funcionam seções eleitorais não dispõem de linha diária de transporte coletivo, principalmente aos domingos, data das próximas Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de transportar esses eleitores até os seus respectivos locais de votação para as Eleições de 2022 no Município de Douradina;

RESOLVE:

Art. 1. Fica estabelecido o QUADRO GERAL DE TRAJETOS E HORÁRIOS PROGRAMADOS a serem cumpridos pelos veículos que farão o transporte gratuito de eleitores e que serão credenciados pela Justiça Eleitoral para as Eleições 2022, no Município de Douradina/MS:

TRAJETO 1

ÔNIBUS/PLACA: NRZ 3487

MOTORISTA: Antonio Carlos da Costa - Tel. 99644-2794

SAÍDA: Prefeitura de Douradina - Centro - Trevo da BR 163 - Cruzaltina - Travessão do Baiano - Vila Sapé.

Primeiro horário: 06:30

Segundo horário: 10:00

Terceiro horário: 13:30

Quarto horário: 15:00

RETORNO: Vila Sapé - Travessão do Baiano - Cruzaltina - Travessão da Maria Curandeira - Trevo da MS-379 - Escola Barão do Rio Branco - Prefeitura.

Primeiro horário: 07:30

Segundo horário: 11:00

Terceiro horário: 14:30

Quarto horário: 16:00

TRAJETO 2

ÔNIBUS/PLACA: NRZ 3488

MOTORISTA: Luciano Campos - Tel. 99957-9589

SAÍDA: Prefeitura de Douradina - Bocajá - Carmelândia - Lagoa Rica.

Primeiro horário: 06:30

Segundo horário: 10:00

Terceiro horário: 13:30

Quarto horário: 15:00

RETORNO: Lagoa Rica - Carmelândia - Bocajá - Douradina.

Primeiro horário: 07:30

Segundo horário: 11:00

Terceiro horário: 14:30

Quarto horário: 16:00

TRAJETO 03

ÔNIBUS/PLACA: QAO 9801

MOTORISTA: Jose Medina - Tel. 99642-2424

SAÍDA: Prefeitura de Douradina - Travessão do Thomaz - Travessão do João Leite - Travessão do Tônico.

Primeiro horário: 06:30

Segundo horário: 10:00

Terceiro horário: 13:30

Quarto horário: 15:00

RETORNO: Travessão do Tônico - Travessão do João Leite - Travessão do Thomaz - Prefeitura de Douradina.

Primeiro horário: 07:30

Segundo horário: 11:00

Terceiro horário: 14:30

Quarto horário: 16:00

Art. 2. Os veículos FIAT SIENA placas QAX5F86, NISSAN FRONTIER placas QAB5245, TOYOTA YARIS placas RWB3F82 e TOYOTA ETIOS placas QAV4F69 ficarão à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 3. Os roteiros e trajetos deverão ser rigorosamente obedecidos e o descumprimento do trajeto, horário, publicidade nos veículos ou a violação de qualquer norma da legislação Eleitoral poderá implicar em apreensão do veículo se não houver outra maneira de regularizar a situação imediatamente, ficando o infrator sujeito a responder por crime eleitoral de desobediência.

Parágrafo único. Embora estejam definidos os pontos de parada, os motoristas poderão recolher eleitores no percurso.

Art. 4. Todos os veículos credenciados deverão portar o dístico com a expressão "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

§ 1º. Os dísticos para serem afixados nos veículos pertencentes ao município de Douradina serão entregues pela equipe do Cartório Eleitoral ao Coordenador de Transporte para afixação em todos os veículos credenciados por esta Portaria a realizar transporte de eleitores.

§ 2º. Os veículos não credenciados só poderão ser utilizados por seus proprietários e familiares, para seu transporte até o local de votação, ficando proibido de fazer qualquer outro tipo de transporte de eleitores, sob pena de prisão em flagrante dos envolvidos e instauração de inquérito pela Polícia Federal, salvo os proprietários rurais que realizarem comunicação prévia da necessidade de transporte particular ao Cartório Eleitoral.

Art. 5. Os motoristas devem ficar atentos e intervir quando qualquer pessoa estiver fazendo propaganda eleitoral por ocasião do transporte encaminhando-as, se necessário, ao Delegado da Polícia Civil para apuração de eventual crime eleitoral.

Art. 6. Nenhum veículo credenciado para essa finalidade poderá conter propaganda política e dentro deles não poderá ser feita tal propaganda.

Parágrafo único. Os Partidos e Coligações podem fiscalizar eventual propaganda irregular.

Art. 7. Fica designado para ser Coordenador de Transporte no Município de Douradina o Sr. Antonio José Medina no município de Douradina-MS.

Art. 8. As despesas referentes aos veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral para transportes de eleitores que percorrerão as Linhas mencionadas nesta Portaria serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS.

Publique-se.

Dourados/MS, 14 de setembro de 2022.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Juíza da 18ª Zona Eleitoral

[REDACTED]